RPrev
Consultoria Atuarial

Auditoria Atuarial

Município de Araguaína/TO

Data Focal: 31/12/2023

Sumário Executivo

O presente **Relatório de Auditoria Atuarial** tem por finalidade apresentar, com base na **data focal de 31/12/2023**, uma análise dos resultados da avaliação atuarial do RPPS, considerando as normas gerais aplicáveis aos regimes próprios de previdência social e a legislação específica editada pelo ente federativo.

O presente Relatório de Auditoria Atuarial apurou a situação financeiro-atuarial do Instituto de Previdência Social do Município de Araguaína/TO, utilizando a metodologia, hipóteses e premissas descritas na Nota Técnica Atuarial (NTA), conforme aplicadas no Relatório de Avaliação Atuarial 2023.

A base cadastral com as informações dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS foi fornecida pela unidade gestora do regime, sendo a veracidade dos dados de exclusiva responsabilidade dos informantes. As informações disponibilizadas foram analisadas e, quando necessário, realizadas as devidas correções, a fim de compor uma base de cálculo confiável. Na data base de 31/12/2023, a população de segurados vinculados ao plano previdenciário apresentou 2.485 ativos, 597 aposentados e 95 pensionistas, totalizando 3.177 segurados vinculados ao IMPAR.

A realização do cálculo atuarial considerou os benefícios garantidos pelo plano previdenciário, o plano de custeio e as metodologias de cálculo, entre outras variáveis. As informações financeiras do município demonstraram um somatório de ativos financeiros de R$ 493.713.100,56, englobando ativos e créditos a receber de parcelamento previdenciário. Esses ativos previdenciários são destinados à cobertura dos benefícios de aposentadorias e pensões, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Considerando, basicamente, os benefícios garantidos e as metodologias de cálculo, a avaliação atuarial realizada apurou um déficit previdenciário no valor de R$ 697.588.804,16, que deverá ser tratado de acordo com as recomendações previstas na Portaria nº 1.467/2022.

contato@rprevatuarial.com.br
www.rprevatuarial.com.br
(21)96658-1152

Conheça nosso site!

Sumário

1 INTRODUÇÃO 4

2 PREMISSAS UTILIZADAS 6

2.1 Base Normativa 6
2.2 Regimes Financeiros / Métodos de Financiamento 6
2.3 Hipóteses Atuariais 6
2.3.1 Tábuas biométricas 6
2.4 Taxa de Rotatividade 7
2.5 Taxa Real de Crescimento das Remunerações de Ativos 7
2.6 Taxa Real de Crescimento dos Benefícios (aposentadorias e pensões) 7
2.7 Taxa de Juros Atuarial 8
2.8 Idade Estimada de Entrada em Aposentadoria 8
2.9 Composição Familiar 8
2.10 Compensação Financeira 9
2.11 Fator de Capacidade 9
2.12 Benefícios a Conceder com base na Média das Remunerações e Proventos 10

3 PLANO DE CUSTEIO 11

4 BALANÇO ATUARIAL 12

5 EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT 13

6 CUSTEIO ADMINISTRATIVO 13

7 EQUILÍBRIO FINANCEIRO 14

8 META ATUARIAL 15

9 INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS 16

10 REGIME COMPLEMENTAR E REFORMA DA PREVIDÊNCIA 17

10.1 Regime Complementar 17
10.2 Reforma Previdenciária 18
10.3 Regras de Transição 19

11 PARECER TÉCNICO ATUARIAL 20

contato@rprevatuarial.com.br
www.rprevatuarial.com.br
(21)96658-1152

Conheça nosso site!

1 Introdução

A RPrev Consultoria Atuarial, na qualidade de empresa contratada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína/TO, para a realização de serviços de auditoria sobre os resultados apresentados no Relatório de Reavaliação Atuarial da empresa SELF Assessoria, em 08 de julho de 2024, com base nas informações obtidas na data focal de 31/12/2023, e visando atender à solicitação do Conselho Deliberativo do IMPAR, realizou a verificação dos resultados financeiros e atuariais por meio de um processo sistemático de análise, considerando, em especial, os itens a seguir:

- Atestar a adequação e vigência da legislação adotada.

- Apurar a conformidade dos procedimentos técnicos e normativos utilizados na reavaliação atuarial.

- Verificar e avaliar a consistência da base cadastral e das bases técnicas aceitas na reavaliação atuarial, bem como dos demais procedimentos que possam comprometer a liquidez e a solvência do plano previdenciário.

- Demonstrar a composição e a viabilidade do plano de custeio apurado na reavaliação atuarial realizada.

- Analisar o Balanço Atuarial apresentado, com ênfase especial no que se refere ao montante das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e de Benefícios a Conceder.

- Conferir e analisar o resultado atuarial demonstrado no Balanço.

- Verificar se as informações apresentadas no Relatório de Reavaliação Atuarial possuem a eficácia necessária para que a unidade gestora do IMPAR possa adotar as medidas e procedimentos adequados a fim de minimizar os déficits atuariais e financeiros apurados.

- Apontar falhas, inconsistências e desvios em relação aos padrões exigidos pela legislação vigente, bem como pelos princípios atuariais geralmente aceitos.

- Sugerir alterações e/ou correções que se fazem necessárias na busca do equilíbrio financeiro e atuarial do IMPAR.

contato@rprevatuarial.com.br
www.rprevatuarial.com.br
(21)96658-1152

Conheça nosso site!

A auditoria atuarial em RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social) é de grande importância porque garante transparência, segurança e sustentabilidade do regime. Ela não apenas revisa os cálculos e premissas utilizados na avaliação atuarial, mas também verifica se o plano está equilibrado e em conformidade com as normas legais.

Aqui estão os principais pontos de relevância:

- **Confiabilidade dos resultados atuariais**

- Verifica se os cálculos das avaliações atuariais foram realizados corretamente.
- Avalia se as premissas adotadas (tábua de mortalidade, taxa de juros, crescimento salarial, etc.) estão adequadas à realidade do RPPS.

- **Segurança financeira e previdenciária**

- Identifica inconsistências que podem comprometer o equilíbrio atuarial.
- Permite ajustes antes que déficits cresçam e gerem maior impacto financeiro ao ente público.

- **Transparência e governança**

- Dá maior segurança aos segurados, gestores e órgãos de controle (como Tribunais de Contas e Secretaria de Previdência).
- Demonstra comprometimento da gestão com boas práticas de governança.

- **Adequação à legislação**

- Garante que o RPPS esteja em conformidade com a Constituição, Portarias do Ministério da Previdência (como a 1467/2022), e demais normas.
- Evita riscos jurídicos e questionamentos de órgãos fiscalizadores.

- **Apoio à tomada de decisão**

- Fornece subsídios para a definição do plano de custeio (contribuições de servidores e ente).
- Auxilia na criação de políticas de investimento e na gestão de passivos do regime.

contato@rprevatuarial.com.br
www.rprevatuarial.com.br
(21)96658-1152

Conheça nosso site!

Com base nos objetivos descritos, foram auditados os seguintes itens:

2 Premissas Utilizadas

2.1 Base Normativa

As legislações utilizadas na reavaliação atuarial realizada pela empresa SELF estão adequadas às exigências normativas e aos benefícios garantidos pelo IMPAR.

2.2 Regimes Financeiros / Métodos de Financiamento

Os regimes financeiros e os métodos de financiamento adotados pela SELF estão de acordo com o disposto na legislação vigente, obedecendo os princípios atuariais básicos recomendados.

Benefícios Garantidos	Regime Financeiro / Método de Financiamento
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e compulsória	Capitalização/Método CUP
Aposentadoria por Invalidez	Repartição de Capital de Cobertura
Pensão por Morte de Ativo	Repartição de Capital de Cobertura
Pensão por Morte de Aposentado Válido	Capitalização/Método CUP
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	Capitalização/Método CUP

CUP – Crédito Unitário Projetado

2.3 Hipóteses Atuariais

2.3.1 Tábuas biométricas

As Tábuas Biométricas adotadas são compatíveis com as legislações vigentes e com os princípios atuariais geralmente aceitos.

Evento Gerador	Tábua
Mortalidade de Válidos – fase laborativa	Tábua IBGE 2022-masculino/ IBGE 2022-feminino
Mortalidade de Válidos – fase pós laborativa	Tábua IBGE 2022-masculino/ IBGE 2022-feminino
Mortalidade de Inválidos	Tábua IAPB 57
Entrada em Invalidez	Tábua Álvaro Vindas
Morbidez - enfermidade	Não utilizada

contato@rprevatuarial.com.br
www.rprevatuarial.com.br
(21)96658-1152
Conheça nosso site!

2.4 Taxa de Rotatividade

Em virtude da movimentação observada entre servidores exonerados e novos ingressos, adotou-se a Taxa de Rotatividade de 1,00%, em atendimento à legislação vigente. Esta hipótese visa refletir, de forma prospectiva, a dinâmica de entradas e saídas de segurados, considerando o perfil etário, o tempo de contribuição e a evolução funcional da massa em 31/12/2023. Ressalta-se que a rotatividade impacta diretamente os fluxos futuros de benefícios e contribuições, influenciando a avaliação atuarial quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

2.5 Taxa Real de Crescimento das Remunerações de Ativos

Conceitualmente, a taxa real de crescimento das remunerações considera, o crescimento da remuneração que ultrapasse o índice inflacionário, no exercício. O Relatório auditado definiu um crescimento real 1,00% ao ano, conforme taxa mínima exigida pela Portaria MTP nº 1.467/2022 (pág. 22). No entanto, ao definir um crescimento real de 1,00%, não demonstrou a base adotada para o cálculo que deveria atender ao princípio normativo legal: “deverão ser computados todos os ganhos, bem como a progressão de cargos e carreiras e os reajustes gerais que irão compor os valores dos benefícios a serem concedidos.” Em função disso, entendemos que a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, demonstrada no balanço atuarial, apresenta um valor de crescimento incompatível com a progressão dos reajustes reais exigidos.

2.6 Taxa Real de Crescimento dos Benefícios (aposentadorias e pensões)

A reavaliação atuarial considerou uma taxa real de crescimento dos benefícios, de 0,00% ao ano. Esta taxa pode ser admitida desde que não tenham ocorrido fatores que possam impactar o critério da paridade, procedimento a ser considerado sobre o valor dos proventos dos inativos.

contato@rprevatuarial.com.br
www.rprevatuarial.com.br
(21)96658-1152
Conheça nosso site!

2.7 Taxa de Juros Atuarial

A taxa real de juros adotada como hipótese atuarial foi definida com base no critério de duração do passivo, resultando em 4,86% ao ano, correspondente à taxa de juros parâmetro estabelecida para o exercício. A esta taxa adicionou-se um acréscimo de 0,30%, em virtude da observância de dois exercícios, nos últimos cinco anos, em que a meta atuarial foi integralmente atingida, conforme previsto na regulamentação aplicável. Dessa forma, a **taxa real de juros final considerada foi de 5,16% ao ano** (4,86% + 0,30%), encontrando-se em plena conformidade com a legislação vigente e adequada à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

2.8 Idade Estimada de Entrada em Aposentadoria

A presente hipótese reflete a probabilidade de os servidores ativos acessarem o benefício por meio do critério de "entrada em aposentadoria". O quadro a seguir evidencia as idades médias estimadas de início da concessão dos benefícios, em conformidade com as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 116, de 24 de junho de 2022, a qual implementou a reforma previdenciária aplicável aos segurados do IMPAR

Categorias de Servidores	Idade Média / Entrada em Aposentadoria
Servidores do Magistério - *masculino*	61 anos
Servidores do Magistério - *feminino*	57 anos
Servidores do Quadro Geral - *masculino*	66 anos
Servidores do Quadro Geral - *feminino*	62 anos

2.9 Composição Familiar

Na ausência das informações necessárias, a reavaliação atuarial, definiu a composição familiar considerando, para o servidor masculino, um cônjuge 5 (cinco) anos mais novo e, para o servidor feminino, um cônjuge 5 (cinco) anos mais velho.

A composição familiar apresentada no Relatório de Reavaliação Atuarial pode ser aceita, considerando que a legislação vigente determina, nos casos em que não existam informações suficientes, que se deva usar uma perspectiva conservadora quanto ao impacto no custo previdenciário.

contato@rprevatuarial.com.br
www.rprevatuarial.com.br
(21)96658-1152
Conheça nosso site!

2.10 Compensação Financeira

O Relatório apresentado pela empresa SELF informa que a Compensação Financeira a receber e a pagar referente aos Benefícios a Conceder, foi calculada de acordo com os parâmetros previstos no artigo 34, II, Anexo VI da Portaria MTP 1.467/2022, apresentando um saldo positivo de R$ 64.421.349,30.

A auditoria realizou o cálculo da compensação financeira a receber e a pagar referente aos benefícios a conceder, que **apresentou o saldo positivo de R$ 89.013.249,28.**

O valor calculado, conforme os parâmetros demonstrados na Portaria nº 1.467/2022, difere daquele demonstrado no Relatório de Reavaliação Atuarial auditado, de R$ 64.421.349,30.

Quanto à Compensação Financeira dos Benefícios Concedidos, a informação contida no Relatório é de que, "enquanto não estiverem sendo repassados os valores da Compensação Financeira a receber, não serão considerados na avaliação atuarial".

No entanto, este posicionamento, contraria o Art. 46 da Portaria nº 1.467/2022 que, em seu § 1º Inciso II determina:

> "em caso de benefícios cujos requerimentos ainda não foram deferidos no COMPREV, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Anexo VI".

Destacamos a relevância da apuração da compensação financeira a receber dos benefícios concedidos, considerando a expressiva quantidade de servidores inativos que contribuíram em outro regime previdenciário antes de ingressar no IMPAR. Ao não calcular a compensação financeira a receber referente aos benefícios concedidos, o ativo previdenciário ficou diminuído desta receita futura que reduziria o déficit atuarial demonstrado na reavaliação realizada.

2.11 Fator de Capacidade

Este fator é utilizado para estimar as perdas inflacionárias das remunerações e dos benefícios, ao longo do tempo. A reavaliação atuarial auditada, apresentou um Fator de Capacidade de 98,27% apurado de forma adequada.

contato@rprevatuarial.com.br
www.rprevatuarial.com.br
(21)96658-1152
Conheça nosso site!

2.12 Benefícios a Conceder com base na Média das Remunerações e Proventos

O Relatório apresentado pela empresa SELF define a hipótese, referente aos benefícios calculados pela Média das Remunerações, como "o valor do benefício para os servidores ativos que se aposentam por tempo de contribuição é igual à remuneração de contribuição recebida pelo servidor no mês imediatamente anterior ao da concessão da aposentadoria." (item 5.8.2 - pág. 31)

A **definição apresentada está incorreta**, considerando que os benefícios calculados com base na média das remunerações, **não podem ser iguais à última remuneração de contribuição recebida como ativo**, pois trata-se de um cálculo envolvendo a média das contribuições vertidas ao sistema previdenciário. É importante destacar que o valor do benefício a receber, com base na remuneração de contribuição recebida no mês imediatamente anterior à concessão da aposentadoria, conforme está definido pela empresa SELF, refere-se às aposentadorias concedidas pelo critério da integralidade.

Os benefícios calculados pelo critério da média, costumam apresentar **perdas entre 20% a 30% sobre o primeiro provento de aposentadoria**, quando comparado com a última remuneração de contribuição recebida como ativo. A Portaria nº 1.427/2022, em seu Art. 44, determina:

> "Com relação às hipóteses de cálculo do valor dos benefícios a conceder com base na média das remunerações, a Nota Técnica Atuarial (NTA) deverá explicitar a forma de cálculo utilizada."

Como a empresa SELF não considerou esta hipótese, é possível que a NTA não tenha explicitado a forma de cálculo dos benefícios a conceder com base na média das remunerações ou, caso exista, certamente não foi adotada no cálculo.

No presente cálculo da Auditoria Atuarial, foram observados integralmente os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Previdência, conforme a Portaria vigente, garantindo a correta apuração e representação dos resultados. Dessa forma, os resultados apresentados refletem de maneira fidedigna a situação atuarial do RPPS, atendendo aos requisitos legais e assegurando transparência e confiabilidade.

contato@rprevatuarial.com.br
www.rprevatuarial.com.br
(21)96658-1152
Conheça nosso site!

3 Plano de Custeio

O quadro demonstrativo da composição da alíquota normal de custeio, está exposto no item 8.2 – Custos e Alíquotas de Custeio Normal - do Relatório de Reavaliação Atuarial da empresa SELF.

Categorias	Alíquota Normal Vigente
Ente federativo	19,00%
Taxa de administração	3,00%
Ente federativo - Total	**22,00%**
Segurados Ativos, Aposentados, pensionistas	14,00%
Total	**36,00%**

A auditoria identificou **um equívoco na concepção** do que está sendo considerado como "total da alíquota normal de custeio do ente federativo" (22,00%). **Observa-se que a taxa de administração está sendo considerada como parte da alíquota normal total**. Cabem aqui, as seguintes definições:

Alíquota Normal de Custeio: percentual de contribuição instituído em lei do ente federativo, definido anualmente para cobertura do custo normal, destinado ao pagamento dos benefícios previdenciários.

Taxa de Administração: percentual destinado ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e funcionamento do sistema previdenciário.

Conforme demonstrado, os objetivos da alíquota normal de custeio e da taxa de administração são distintos: a primeira visa prover os benefícios aos segurados, enquanto a segunda destina-se exclusivamente à manutenção operacional do RPPS.

A alíquota normal total de 33,00% — composta pela alíquota do ente federativo (19,00%) acrescida da alíquota dos segurados ativos, aposentados e pensionistas (14,00%) — encontra-se adequada e pode permanecer vigente.

Ressalta-se que a **taxa de administração não deve ser confundida com a alíquota de custeio**, uma vez que não integra os recursos destinados ao pagamento de benefícios.

contato@rprevatuarial.com.br
www.rprevatuarial.com.br
(21)96658-1152
Conheça nosso site!

4 Balanço Atuarial

O Balanço Atuarial considera o princípio da **equivalência atuarial**, através do cálculo, a valor presente, das receitas e das despesas previdenciárias.

Descrição	***SELF Assessoria***	***RPrev Auditoria***
ATIVOS GARANTIDORES (1)	**466.677.786,65**	**493.713.100,56**
Fundo Previdenciário	466.677.786,65	260.557.746,12
Saldo Dívida Fundada	-	233.155.354,44
PROVISÃO MATEMÁTICA – TOTAL (2)	**802.697.154,16**	**1.280.315.154,00**
Provisão de Benefícios Concedidos - PMBC	**555.783.858,98**	**654.226.672,85**
Valor Atual Benefícios Concedidos	624.488.369,57	707.271.697,50
(-) Valor Atual Contribuições Futuras - *ente*	-	30.541.074,80
(-) Valor Atual Contribuições Futuras - *segurados*	68.704.510,59	22.503.949,85
Provisão de Benefícios a Conceder - PMBaC	**246.913.295,18**	**626.088.481,15**
Valor Atual Benefícios a Conceder	1.074.989.336,48	1.102.222.583,13
(-) Valor Atual Contribuições Futuras - *ente*	476.806.184,58	224.115.557,74
(-) Valor Atual Contribuições Futuras - *servidores*	351.269.856,72	142.618.991,29
(-) Valor Presente das Contribuições Futuras - *Aposentados e Pensionistas de Ativos*	-	109.399.552,95
Ajuste da Provisão Matemática (3)	**64.421.349,30**	**89.013.249,28**
Valor Atual Compensação Financeira a Pagar - *PMBC*	-	0,00
(-) Valor Atual Compensação Financeira a Receber - *PMBC*	-	29.493.229,79
Valor Atual Compensação Financeira a Pagar - *PMBaC*	-	6.613.335,50
(-) Valor Atual Compensação Financeira a Receber - *PMBaC*	64.421.349,30	66.133.354,99
RESULTADO ATUARIAL [(2 – (1 + 3)]	**271.598.018,21**	**697.588.804,16**

Observa-se que determinados parâmetros relevantes não foram considerados no cálculo, enquanto alguns valores foram superestimados. Essa combinação resultou em projeções que não refletem de maneira fidedigna a realidade municipal. Como consequência, o cálculo apresenta distorções quanto ao custo previdenciário e ao déficit atuarial, podendo levar a interpretações equivocadas sobre a sustentabilidade financeira do RPPS. Ressalta-se que a utilização de hipóteses condizentes com a realidade do ente federativo é fundamental para assegurar a confiabilidade das informações atuariais e a adequada tomada de decisão na gestão previdenciária

contato@rprevatuarial.com.br
www.rprevatuarial.com.br
(21)96658-1152
Conheça nosso site!

5 Equacionamento do Déficit

O valor real do déficit atuarial a ser equacionado – R$ 697.588.804,16– poderá obedecer aos "**CENÁRIOS COM A POSSIBILIDADE DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT**" apresentados, como opções, no item 9.2, pág. 48, do Relatório de Reavaliação Atuarial da empresa SELF.

Embora determinadas medidas pudessem ter sido implementadas em períodos anteriores, a existência de um cálculo atuarial posterior torna imprescindível que o plano de equacionamento seja baseado nos dados mais recentes.

A utilização do cálculo atuarial atualizado assegura que o plano reflita corretamente a situação financeira e atuarial do RPPS, permitindo que as contribuições adicionais e demais ajustes sejam definidos de forma precisa e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a sustentabilidade do regime previdenciário no médio e longo prazo.

6 Custeio Administrativo

Os valores do custeio administrativo apresentados no Relatório de Reavaliação Atuarial (pág.59), diferem daqueles informados pelo IMPAR, conforme demonstrados no quadro a seguir:

Categorias - *Exercício 2023*	**Empresa SELF**	**Informação IMPAR**
Taxa de administração	3,00%	3,00%
Receita Administrativa	5.041.848,47	4.761.648,13
Despesa Administrativa	2.970.071,18	2.756.513,16

Ao analisarmos as diferenças, constatou-se que o cálculo da receita administrativa apresentado pela SELF considerou a aplicação da taxa de administração de 3,00% sobre um mês específico de remuneração de contribuição (R$ 12.927.816,58), multiplicado por 13.

Tal procedimento pressupõe que as remunerações de contribuição dos servidores ativos são constantes ao longo de todos os meses do exercício de 2023, o que não corresponde à realidade. **O cálculo correto deveria utilizar o somatório das remunerações de contribuição efetivamente observadas no período**. Além disso, o montante da despesa administrativa ocorrido no exercício auditado não confere com os valores apresentados no Relatório.

contato@rprevatuarial.com.br
www.rprevatuarial.com.br
(21)96658-1152

Conheça nosso site!

7 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é representado pela equivalência entre as receitas obtidas com a aplicação da alíquota normal, e as despesas decorrente dos pagamentos dos benefícios previdenciários vigentes, em cada exercício financeiro.

Equilíbrio Financeiro apresentado no Relatório de Reavaliação Atuarial – pág. 4:

Descrição	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)
Total Receitas	5.902.834,78	76.736.852,10
Total Despesas	4.501.912,50	58.524.862,49
Superávit Financeiro	**1.400.922,28**	**18.211.989,61**

É importante destacar que a receita anual destinada ao pagamento dos benefícios previdenciários, apresentada na reavaliação, está considerando a contribuição de um determinado mês (R$ 5.902.834,78) multiplicada por 13. Este procedimento, distorce o montante da receita total a ser considerado, porque admite que as receitas foram exatamente iguais em todos os meses do exercício.

De igual forma, foi o tratamento dado às despesas com o pagamento dos benefícios.

Equilíbrio Financeiro – Exercício 2023	***SELF Assessoria***	***RPrev Auditoria***
Receita Anual – *alíquota normal- 33,00%*	76.736.852,10	59.747.706,79
Despesa Anual – *aposentadorias e pensões vigentes*	58.524.862,49	51.042.125,34
Superávit Financeiro	**18.211.989,61**	**8.705.581,45**

Embora existam divergências entre os valores apresentados no Relatório de Reavaliação Atuarial e aqueles calculados de forma adequada, o importante é que o plano de custeio representado pela alíquota normal adotada, está se mostrando suficiente para atender os compromissos previdenciários do IMPAR, apresentando superávit financeiro.

Observa-se que, mesmo considerando ajustes necessários, o plano apresenta superávit financeiro, evidenciando que a contribuição total atualmente praticada é suficiente para garantir o pagamento dos benefícios previstos e assegurar a sustentabilidade do RPPS no curto e médio prazo.

contato@rprevatuarial.com.br
www.rprevatuarial.com.br
(21)96658-1152
Conheça nosso site!

8 Meta Atuarial

O Relatório da empresa SELF informa na pág. 47:

> "Não ***cumprimento da Meta Atuarial***: *ao longo dos anos, eleva o Déficit Atuarial devido a receita auferida com os rendimentos dos Ativos Garantidores não fazer frente ao compromisso do Plano de benefícios.*"

O texto apresentado no Relatório possui irregularidades conceituais:

a) os Ativos Garantidores são compostos, basicamente, pelo fundo previdenciário, acrescido das contribuições futuras e, eventualmente, também do saldo de dívidas fundadas e de outros bens e direitos;

b) é incorreto dizer que os Ativos Garantidores, como um todo, produzem rendimentos, pois a única parcela destes ativos passível de obtenção de rentabilidade, é o fundo previdenciário. Contribuições futuras e dívidas fundadas, por se tratarem de valores ainda inexistentes, não podem ser aplicadas no mercado financeiro e, portanto, não produzem rendimentos;

c) a Meta Atuarial que está sendo considerada na reavaliação atuarial, e apresentada sob o aspecto "percentual", nunca poderá produzir os recursos necessários para cobrir os acréscimos no montante das respectivas provisões matemáticas de benefícios concedidos e de benefícios a conceder, ocasionados pela aplicação da taxa de juros atuarial, pelo índice inflacionário e pela progressão dos planos de carreira dos servidores ativos. Mesmo que esta Meta Atuarial "percentual" seja atingida, sempre haverá aumento do déficit atuarial no exercício.

contato@rprevatuarial.com.br
www.rprevatuarial.com.br
(21)96658-1152
Conheça nosso site!

9 Incorporação de Vantagens

O Relatório de Reavaliação Atuarial, em sua pág. 46, traz a seguinte informação:

INCORPORAÇÕES: "os RPPS não sofrerão mais com o risco de subdimensionamento dos benefícios futuros, com relação as incorporações sobre a remuneração do cargo efetivo, já que a EC 103/2019 vedou as incorporações sobre a remuneração de contribuição."

A Emenda 103, com base no § 9º do art. 39 da Constituição Federal, impõe vedação à incorporação de vantagens de caráter temporário (função gratificada, difícil acesso, hora extra, insalubridade, periculosidade entre outras) exceto aquelas parcelas de caráter temporário que já tenham sido efetivadas até a entrada em vigor da Emenda.

Vale aqui, algumas considerações:

a) a Emenda Constitucional, com vigência a partir de 12/11/2019, deve ser aplicada, independentemente da opção do Município, e sem a necessidade da edição de lei;

b) havendo uma lei municipal permitindo estas contribuições, esta lei será considerada sem efeito, a partir de 12/11/2019, diante da imposição soberana da norma constitucional.

A finalidade desta Emenda foi a de retirar dos municípios, a prerrogativa de decidir sobre as contribuições oriundas destas vantagens, como vinha acontecendo até aquela data. No entanto, é importante esclarecer que, sob o aspecto jurídico, permanece o direito de o servidor que irá se aposentar pelo critério da média das contribuições, em optar pela contribuição sobre estas vantagens, no intuito de elevar o seu provento de aposentadoria, até o limite previsto da última remuneração de contribuição recebida antes da concessão do respectivo benefício. Para isso, é necessário que o servidor ativo, que tenha ingressado no serviço público a partir de 01/01/2004, formalize sua opção por meio de solicitação expressa ao setor municipal competente. O Município fica impedido de proceder, por sua iniciativa ou livre vontade, aos descontos sobre estas vantagens.

contato@rprevatuarial.com.br
www.rprevatuarial.com.br
(21)96658-1152

Conheça nosso site!

10 Regime Complementar e Reforma da Previdência

10.1 Regime Complementar

O Regime Complementar de Previdência Social foi instituído pelo IMPAR por meio da Lei Complementar nº 096/2021, com o objetivo de complementar os benefícios previdenciários dos servidores cujas remunerações excedam o teto do RGPS (R$ 7.507,49 em 2023). Nesses casos, a parcela da remuneração acima do teto não é paga pelo RPPS, sendo repassada à Entidade Fechada de Previdência Complementar, garantindo que os servidores tenham cobertura integral sem comprometer a sustentabilidade financeira do regime próprio.

A Auditoria examinou a base de dados dos servidores ativos na data focal de 31/12/2023 e constatou que todos os servidores admitidos após a implementação do Regime Complementar tiveram o tratamento adequado, com o correto repasse dos valores excedentes à entidade complementar. Este procedimento, definido na legislação municipal, encontra-se sob acompanhamento do **Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC)** do IMPAR, assegurando transparência, conformidade legal e a correta gestão dos recursos previdenciários.

Dessa forma, **o RPPS continua responsável pelo pagamento dos benefícios até o teto do RGPS**, enquanto a previdência complementar garante a cobertura das parcelas excedentes, sem impacto negativo no passivo atuarial do regime próprio.

A adoção do Regime Complementar, aliada ao acompanhamento do CAPC e à auditoria periódica, fortalece a governança do sistema previdenciário municipal, proporcionando maior segurança aos servidores e assegurando que as práticas adotadas estejam em conformidade com a legislação vigente. Além disso, contribui para a sustentabilidade do RPPS, prevenindo déficits futuros e garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

contato@rprevatuarial.com.br
www.rprevatuarial.com.br
(21)96658-1152

Conheça nosso site!

10.2 Reforma Previdenciária

O IMPAR modificou o Regime Próprio de Previdência Social com base na Emenda Constitucional n° 103/2019, em 24 de junho de 2022 com a instituição da Lei Complementar nº 116.

Diante disso, a reavaliação atuarial realizada pela empresa SELF com base na data focal de 31/12/2023 deve ter sido realizada considerando a reforma previdenciária vigente desde junho de 2022.

A reforma previdenciária promove, basicamente, alterações nos tempos de contribuição, prorrogando as idades para os servidores ativos exercerem o seu direito ao benefício de aposentadoria. Este procedimento reduz o montante da Provisão de Benefícios a Conceder. Os aposentados e os pensionistas não são atingidos pela reforma previdenciária, uma vez que possuem direitos garantidos que não devem, ser alterados ou modificados. Por esse motivo, a reforma previdenciária não altera o montante da Provisão de Benefícios Concedidos.

A reforma previdenciária instituída pelo IMPAR, em seu artigo 11, determina:

> "à contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário mínimo vigente"

É importante destacar que esta exigência, não altera o montante da Provisão de Benefícios Concedidos, podendo ser exercida, desde que obedeça ao dispositivo legal. No entanto, no sentido de preservar a prerrogativa de os aposentados e os pensionistas que já recebiam seus benefícios antes de 24 de junho de 2022, data da instituição da reforma previdenciária, continuarem a contribuir apenas sobre a parcela do benefício que exceder o teto do RGPS, foi instituída a Lei Complementar nº 135, de 20 de dezembro de 2022, que alterou o mencionado Art. 11, da seguinte forma

> "Ficam isentos de contribuição previdenciária, os aposentados e os pensionistas já em gozo destes benefícios, na entrada em vigor desta Lei complementar, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS."

contato@rprevatuarial.com.br
www.rprevatuarial.com.br
(21)96658-1152
Conheça nosso site!

Diante desta alteração na legislação municipal, consideramos inaplicável o que está disposto na página 43, item 8.1 do Relatório de Reavaliação Atuarial que traz:

> "O Limite Máximo do Teto Municipal na data focal desta Reavaliação Atuarial é de R$ 1.320,00".

A determinação do salário mínimo como limite máximo de contribuição dos aposentados e pensionistas que entrarem no gozo de seus benefícios após a instituição da Reforma Previdenciária, está embasada nos termos do Inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103 de 2019 conforme definido, de forma correta, no Art. 2º da lei Complementar nº 116/2022.

10.3 Regras de Transição

As Regras de Transição instituídas no Art. 6º da lei Complementar 166/2022 que trata da Reforma Previdenciária são, basicamente, semelhantes àquelas demonstradas na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Sob o aspecto atuarial, o cenário observado demonstrou uma redução no custo previdenciário, no que se refere ao montante da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, em função da prorrogação na concessão dos benefícios de aposentadorias dos servidores em atividade funcional, bem como aqueles que ingressarem no quadro geral municipal após a data de 24 de junho de 2022.

As regras de transição e as alterações introduzidas pela reforma previdenciária impactam diretamente o passivo atuarial do RPPS, contribuindo para a redução do déficit. Ao elevar a idade mínima e o tempo de contribuição para aposentadoria, a reforma posterga o início do pagamento de benefícios e reduz o número de servidores elegíveis em determinado período, diminuindo, assim, os compromissos financeiros futuros do regime e fortalecendo sua sustentabilidade atuarial.

contato@rprevatuarial.com.br
www.rprevatuarial.com.br
(21)96658-1152
Conheça nosso site!

11 Parecer Técnico Atuarial

O presente parecer tem como objetivo destacar medidas e boas práticas de gestão previdenciária, com base na legislação vigente e princípios atuariais, visando a sustentabilidade e equilíbrio do RPPS do IMPAR.

Na qualidade de empresa contratada para realizar a auditoria atuarial com base na data focal de 31/12/2023, apresentamos ao IMPAR as seguintes recomendações, com o objetivo de organizar o RPPS e assegurar o equilíbrio técnico, financeiro e atuarial do regime:

- Obtenção da maior rentabilidade possível com a aplicação do fundo de capitalização, de modo a cobrir, em cada exercício financeiro, parte do aumento observado nas Provisões Matemáticas, em função do crescimento das remunerações, proventos e pensões decorrentes da aplicação do índice inflacionário e da progressão dos planos de carreira dos servidores ativos.

- Busca da compensação financeira a receber, imediatamente após a concessão dos benefícios de aposentadoria ou de pensão, considerando que o prazo para o recebimento da compensação limita-se aos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de entrada do respectivo processo no COMPREV. A omissão na cobrança da compensação financeira a receber, constitui uma “renúncia de receita”, caracterizando a desistência do ente público ao direito de cobrança, como infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Controle adequado na ampliação dos quadros funcionais existentes, considerando que a legislação vigente determina que, para isso, o ente federativo deverá demonstrar a existência dos recursos necessários para atender a este aumento na despesa previdenciária.

- Mediante revisão médica periódica obrigatória, recomenda-se promover a readaptação do servidor aposentado por incapacidade permanente para o exercício de atividades compatíveis com suas limitações físicas ou mentais. Nesse processo, deve ser mantida a remuneração do cargo de origem, conforme previsto na **Emenda Constitucional nº 103/2019**, garantindo o aproveitamento do servidor e a redução do impacto financeiro sobre o RPPS)

contato@rprevatuarial.com.br
www.rprevatuarial.com.br
(21)96658-1152
Conheça nosso site!

- Observar o que se refere ao acúmulo de aposentadorias e pensões, considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019, que permite esta acumulação apenas quando estes benefícios têm origem em regimes previdenciários distintos.

- O Recenseamento Previdenciário é uma imposição legal, fundamentado na Lei Federal nº 10.887/2004, determinando que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, proceda, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os participantes do respectivo plano de benefícios.

- O IMPAR deverá ficar atento ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 103/2019 que permite, no caso da existência de déficit atuarial, que a contribuição ordinária dos aposentados e dos pensionistas, incida sobre o valor dos proventos de aposentadorias e de pensão que supere o salário mínimo, devendo estabelecer um prazo de vigência contados da data da sua instituição, que não poderá ultrapassar 20 (vinte) anos.

Recomendamos que seja realizado um **acompanhamento atuarial mensal** do RPPS, com o objetivo de analisar cada parâmetro e qualquer alteração legislativa, avaliando seus impactos atuariais. Por exemplo, conforme determina a Portaria da Secretaria de Previdência, cada reajuste salarial concedido pelo ente aos servidores deve ser precedido de estudo de impacto atuarial, garantindo que as alterações não comprometam o equilíbrio técnico, financeiro e atuarial do regime.

O artigo 69 da portaria 1467/2022 dispõe:

> "Na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, a unidade gestora, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS."

contato@rprevatuarial.com.br
www.rprevatuarial.com.br
(21)96658-1152
Conheça nosso site!

Sendo assim, para a constituição, manutenção e fortalecimento de um RPPS saudável, é fundamental que qualquer tomada de decisão seja precedida de uma análise aprofundada dos estudos de impacto atuarial. Essa análise deve considerar não apenas os benefícios atualmente concedidos, mas também os compromissos futuros do regime, a evolução da massa de segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como os efeitos de alterações legislativas e reajustes remuneratórios.

A utilização de informações atuariais confiáveis permite estimar com precisão os recursos necessários para o pagamento dos benefícios, evitando que decisões administrativas comprometam as reservas já constituídas ou gerem déficits futuros. Além disso, a análise de impacto atua como instrumento de planejamento financeiro, oferecendo suporte técnico para o estabelecimento de políticas de custeio, ajustes de alíquotas e gestão de riscos.

Dessa forma, a adoção de práticas fundamentadas em estudos atuariais robustos assegura a sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS, garantindo que os direitos dos segurados sejam preservados e que o regime continue equilibrado ao longo do tempo, mesmo diante de mudanças econômicas, demográficas ou legais.

Niterói,18 de setembro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
IAN DE LIMA MENDONCA COUTINHO
Data: 18/09/2025 08:40:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ian Coutinho – Atuário - Sócio Administrador

CPF nº 178.262.807-02 – **MIBA 3821**

contato@rprevatuarial.com.br
www.rprevatuarial.com.br
(21)96658-1152

Conheça nosso site!